

1ª Rerratificação do Edital - Detalhamento das Alterações

Edital e Anexos Originais	1ª RERRATIFICAÇÃO
2.1. ICT Pública: Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação Pública: órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos, em observância ao disposto no art. 2, inciso V, da Lei nº 10.973/2004.	2.1. Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICTs) Públicas ou Privadas: órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos, em observância ao disposto no art. 2, inciso V, da Lei nº 10.973/2004.
2.2. Instituição Comunitária de Educação Superior (ICES): ICT privada equiparada por lei à ICT pública, nos termos do art. 1º c/c art. 2º, inciso I, da Lei nº 12.881/2013.	(excluído)
2.4. Instituição Proponente: fundação de apoio ou ICT pública estadual, distrital ou municipal que manifeste interesse em celebrar instrumento contratual com a Concedente para execução de projeto, observado o disposto no item 3 desta Chamada, sendo responsável por sua gestão administrativa e financeira.	2.3. Instituição Proponente: fundação de apoio ou ICT que manifeste interesse em celebrar instrumento contratual com a Concedente para execução de projeto, observado o disposto no item 3 desta Chamada, sendo responsável por sua gestão administrativa e financeira.
3.1. São elegíveis para participar proposta ICTs públicas ou ICTs privadas qualificadas como Instituição Comunitária de Educação Superior (ICES), observados os conceitos dos itens 2.1, 2.2, 2.4 deste edital.	3.1. São elegíveis para participar proposta de ICTs públicas ou ICTs privadas, observados os conceitos dos itens 2.1, 2.2, 2.3 e 2.4 deste edital.
3.1.1. A ICT Executora Principal deve necessariamente estar localizada na Amazônia Legal, conforme itens 2.5, 2.13, 5.1, 5.2 e 5.3.	3.1.1. A ICT Executora Principal deve necessariamente estar localizada na Amazônia Legal, conforme itens 2.4, 2.12, 5.1, 5.2 e 5.3.
5.3. Se a proposta for apresentada como Rede de Pesquisa, nos termos do item 2.16, deve ser composta por 01 (uma) ICT Executora Principal e 01 (uma) a 02 (duas) ICTs Coexecutoras, no máximo, sendo permitida a inclusão de até 01 (uma) ICT Coexecutora sediada fora da região da Amazônia Legal.	5.3. Se a proposta for apresentada como Rede de Pesquisa, nos termos do item 2.15, deve ser composta por 01 (uma) ICT Executora Principal e 01 (uma) a 02 (duas) ICTs Coexecutoras, no máximo, sendo permitida a inclusão de até 01 (uma) ICT Coexecutora sediada fora da região da Amazônia Legal.
6.1.2.1. Serviços relacionados a pequenas adaptações de espaço físico, nos termos do item 2.11, sem complexidade técnica de instalação estritamente ligadas aos equipamentos a serem adquiridos, observando-se os itens 2.10 e 6.2.1, e totalizando menos de R\$ 376.353,48 (trezentos e setenta e seis mil, trezentos e cinquenta e três reais e quarenta e oito centavos), apenas para as ICTs Executoras e Coexecutoras localizadas dentro da região da Amazônia Legal;	(excluído)
6.1.6.2. Os valores e tipos das bolsas a serem concedidas deverão ter como referência as bolsas de pesquisa de Fomento Tecnológico e Extensão Inovadora no Brasil do CNPq, conforme Anexo V, limitadas exclusivamente aos tipos: Apoio Técnico em Extensão no País (ATP), Especialista Visitante (EV), Fixação e Capacitação de Recursos Humanos – Fundos Setoriais (SET) e Bolsa Especialista Visitante (BEV, curta duração). Para fins de cálculo pró-rata deve-se considerar a carga horária de 40 horas semanais.	6.1.6.2. Os valores e tipos das bolsas a serem concedidas deverão ter como referência as bolsas de pesquisa de Fomento Tecnológico e Extensão Inovadora no Brasil do CNPq, conforme Anexo V, limitadas exclusivamente aos tipos: Apoio Técnico em Extensão no País (ATP), Especialista Visitante (EV), Fixação e Capacitação de Recursos Humanos – Fundos Setoriais (SET) e Bolsa Especialista Visitante (BEV, curta duração).
(não existente)	6.1.7.1. Pequenas adaptações de espaços físicos na rubrica Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica);
6.2.2. Contratação de serviços relacionados a pequenas adaptações de espaços físicos existentes, sem complexidade técnica e que não impliquem em acréscimos de volume ou área, nos termos dos itens 2.9 e 2.10, conforme instruções do Anexo II;	6.2.2. Contratação de serviços relacionados a pequenas adaptações de espaços físicos existentes, nos termos dos itens 2.09 e 2.10, totalizando menos de R\$ 376.353,48 (trezentos e setenta e seis mil, trezentos e cinquenta e três reais e quarenta e oito centavos) por item de adaptação de espaço físico, devendo ser único por ambiente, conforme art. 75, inciso IV, alínea c, da Lei nº 14.133/2021 (atualizado pelo Decreto nº 12.343/2024), relacionadas, por exemplo, a:
(não existente)	6.2.2.1. Instalação dos equipamentos a serem apoiados;
6.2.2.4. As adaptações de espaço físico sem complexidade técnica, estritamente relacionadas às instalações dos equipamentos a serem apoiados, podem ser realizadas via contratação de serviços de terceiros/pessoa jurídica.	(excluído)
No quadro do item 11.2: Coluna "Item de Referência", linha 3, "6.1.2.1, 6.1.6.1 e 6.2"	No quadro do item 11.2: Coluna "Item de Referência", linha 3, "6.1.6.1 e 6.2"
No quadro do item 15.1, coluna "Data", linha "Término do prazo para envio do Cadastro na Plataforma de Apoio e Financiamento da Finep (segmentos "Básico de Pessoa Jurídica" e "Documentos Institucionais)", 12/01/2026	No quadro do item 15.1, coluna "Data", linha "Término do prazo para envio do Cadastro na Plataforma de Apoio e Financiamento da Finep (segmentos "Básico de Pessoa Jurídica" e "Documentos Institucionais)", 30/01/2026
No "Anexo V - Condições específicas para despesas relativas a bolsas": 1.5. A liberação dos recursos relativos à rubrica "Serviços de Terceiros – Bolsas" estará condicionada à:	No "Anexo V - Condições específicas para despesas relativas a bolsas": 1.5. Os pagamentos a serem realizados pela conveniente em relação aos recursos relativos à rubrica "Serviços de Terceiros – Bolsas" estarão condicionados à:
No "Anexo V - Condições específicas para despesas relativas a bolsas": (não existente)	No "Anexo V - Condições específicas para despesas relativas a bolsas": 1.5.3. A documentação citada nos itens 1.5.1 e 1.5.2 deverá ser obrigatoriamente apresentada à conveniente responsável pela gestão das bolsas, que prestará contas à Finep quando da apresentação dos formulários de resultado parcial de execução do projeto.
No "Anexo A - DECLARAÇÃO": Eu, [NOME DO BOLSISTA], residente e domiciliado em [ENDEREÇO com CEP], inscrito no CPF sob o nº [NÚMERO], declaro à FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS – FINEP, no âmbito do projeto referência nº XXXX/XX, em atendimento ao disposto no item 3, "a" da Cláusula Terceira do Convênio nº xxxxxxx, com fundamento na Portaria 2262/2025 do CNPq, que:	No "Anexo A - DECLARAÇÃO": Eu, [NOME DO BOLSISTA], residente e domiciliado em [ENDEREÇO com CEP], inscrito no CPF sob o nº [NÚMERO], declaro à [NOME DA INSTITUIÇÃO PROPONENTE], no âmbito do projeto referência nº XXXX/XX, em atendimento ao disposto no item 3, "a" da Cláusula Terceira do Convênio nº xxxxxxx, com fundamento na Portaria 2262/2025 do CNPq, que: